

45

Coleção

LEIS ESPECIAIS *para* **CONCURSOS**

Dicas para realização de provas com questões de concursos
e jurisprudência do STF e STJ inseridas artigo por artigo

Coordenação:

LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA

EDUARDO RODRIGUES GONÇALVES

ÉRICO GOMES DE SOUZA

NATHÁLIA MARIEL F. DE S. PEREIRA

STANLEY VALERIANO DA SILVA

LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL COMENTADA



2ª edição
Revista, ampliada
e atualizada

2017

 **EDITORA**
*Jus***PODIVM**
www.editorajuspodivm.com.br

CAPÍTULO I

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 217 A (III) DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS

Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Assinada pelo Brasil na mesma data.

Considerando que o reconhecimento da **dignidade inerente** a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultam em atos bárbaros que **ultrajam a consciência da humanidade** e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo **Estado de Direito**, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que **os povos das Nações Unidas** reafirmaram, na Carta, sua **fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres**, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que **os Estados-Membros se comprometeram** a promover, em cooperação com as Nações Unidas, **o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades**,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembleia Geral proclama:

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o **ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações**, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do **ensino e da educação**, por promover o **respeito a**

esses **direitos e liberdades**, e, pela adoção de **medidas progressivas** de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu **reconhecimento** e a sua **observância universal e efetiva**, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

1. A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: APRESENTAÇÃO

1. A DUDH é composta de 30 artigos, que discorrem sobre liberdades civis e políticas (direito à vida, integridade física, liberdade, liberdade de expressão, liberdade religiosa, direito à propriedade, etc.) e direitos sociais, econômicos e culturais (direito à educação, saúde, etc.). Seu texto foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral da ONU (abstenções da Arábia Saudita, África do Sul e países que compunham o bloco soviético).

2. A Declaração teve em sua elaboração a participação ativa e fundamental da ex-primeira dama americana Eleanor Roosevelt, que defendeu a sua aprovação na forma de resolução, e não de tratado, porque se acreditava que isto teria um peso moral, influenciando as normas nacionais e internacionais de direitos humanos, a partir de então – opção que se mostrou realmente acertada. Além disso, haveria muito mais dificuldade, naquele momento histórico, para a aprovação de uma “bill of rights” internacional; mesmo porque, além da heterogeneidade dos países-membros da comissão, não se sabia, ao certo, se haveria direitos com uma base comum para serem aceitos em todas as culturas do planeta (ou quais seriam eles).

3. Atenção para a expressão “**ultrajam a consciência da humanidade**” constante do 2º parágrafo do preâmbulo; decorre do Tribunal de Nuremberg e também fundamenta a ideia de crimes internacionais de competência do Tribunal Penal Internacional e dos crimes de “*jus cogens*”.

4. Como os direitos em espécie serão objeto de comentários mais aprofundados na parte específica relacionada a cada um dos Pactos de 1966, limitamo-nos, nesta parte, a apresentar as ideias gerais e os pontos chaves da DUDH, sem nos determos em comentários artigo por artigo, a fim de que também não se torne uma leitura cansativa. A maior parte dos artigos é, por si, autoexplicativa.

2. A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: UM EXEMPLO DE COSTUME INTERNACIONAL

2.1. A DUDH não é um tratado!

1. A DUDH foi aprovada pela AG-ONU, **sob a forma de resolução, ela não é um tratado**, não tem natureza convencional. A rigor, ela não teria força jurídica vinculativa, não seria uma fonte de direito internacional. Mas simples *soft law*.

2. A declaração parte de uma pesquisa que encontrou direitos com uma base razoável para serem aceitos “por homens de boa vontade de todas as nações”. Seu texto serve de inspiração aos tratados que regem a matéria e os princípios nela consubstanciados são fundamentais para a proteção e desenvolvimento dos direitos humanos. Com efeito, embora ela não tenha natureza convencional, como já dito, diversos autores apontam esse diploma normativo como **um exemplo de “costume internacional de proteção de direito internacional”, e, portanto, uma fonte de direito internacional**¹.

2.2. A interdependência entre os direitos humanos

1. Outro grande mérito da DUDH é que ela trata dos direitos humanos em sua unidade, não segmentando direitos civis e políticos e direitos sociais, econômicos e culturais.

2. Essa concepção é importantíssima, pois os direitos humanos são interdependentes, interligados e indissociáveis, sendo que eles se reforçam mutuamente e todos eles são indispensáveis à preservação da dignidade da vida humana. Nesse sentido, estatui a Proclamação de Viena, proferida na II Conferência de Direitos Humanos, em Viena, em 25 de junho de 1993.

Art. 1º – Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

1. Nos termos do art. 38 (1) (b) do Estatuto da Corte de Haia, o costume internacional é uma espécie de norma formada pela reiterada prática dos sujeitos do Direito Internacional; consiste, assim, numa “prática geral aceita como sendo o direito”. Sobre o tema, vide: REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público: curso elementar*. 8. ed., São Paulo: Saraiva, 2000. p. 113-127.

Art. 2º – Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, **sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.**

Não será tampouco feita qualquer distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Art. 3º – Toda pessoa tem direito à **vida, à liberdade e à segurança pessoal.**

Art. 4º – **Ninguém será mantido em escravidão ou servidão;** a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Art. 5º – **Ninguém será submetido à tortura,** nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Art. 6º – Toda pessoa tem o **direito de ser,** em todos os lugares, **reconhecida como pessoa** perante a lei.

Art. 7º – **Todos são iguais perante a lei** e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Art. 8º – Toda pessoa tem direito a **receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais** que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Art. 9º – **Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.**

Art. 10. Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma **audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial,** para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Art. 11, § 1º. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o **direito de ser presumida inocente** até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido **asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.**

§ 2º. **Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito** perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

→ **Aplicação em concurso:**• **DP/TO/2012/2013 – CESPE**

Acerca das garantias judiciais no âmbito do direito internacional:

– Embora exija que todos tenham direito a um julgamento justo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos não reconhece o princípio da anterioridade da lei penal.

A afirmativa está errada.

Art. 12. Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Art. 13, § 1º. Toda pessoa tem direito à **liberdade de locomoção e residência** dentro das fronteiras de cada Estado.

§ 2º. Toda pessoa tem o **direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio**, e a este regressar.

Art. 14, § 1º. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o **direito de procurar e de gozar asilo em outros países.**

§ 2º. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

* Vide o Cap. XII, relativo à Convenção de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados.

→ **Aplicação em concurso:**• **CESPE TRF1 2013 96 ADAPTADA**

Considerando a proteção internacional dos direitos humanos, assinale a opção correta.

A) O direito de asilo, admitido por diversos ordenamentos jurídicos, como, por exemplo, o brasileiro, não é expressamente previsto como um direito humano em normas internacionais.

A afirmativa está errada.

Art. 15, § 1º. Toda pessoa tem **direito a uma nacionalidade.**

§ 2º. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Art. 16. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o **direito de contrair matrimônio e fundar uma família**. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

§ 1º. O casamento não será válido senão com o **livre e pleno consentimento** dos nubentes.

§ 2º. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Art. 17, § 1º. Toda pessoa tem **direito à propriedade**, só ou em sociedade com outros.

§ 2º. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Art. 18. Toda pessoa tem **direito à liberdade de pensamento, consciência e religião**; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Art. 19. Toda pessoa tem **direito à liberdade de opinião e expressão**; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

→ Aplicação em concurso:

- **DP/TO/2012/2013 – CESPE ADAPTADA**

No que concerne à garantia da liberdade de pensamento e expressão, assinale a opção correta de acordo com o direito internacional:

- A Declaração Universal dos Direitos Humanos é mais restrita quanto à definição da liberdade de opinião que as convenções americana e europeia sobre direitos humanos, visto que leva em consideração, apenas, o direito à opinião, não abordando, como fazem as referidas convenções, o direito de formar a opinião.

A afirmativa está errada.

Art. 20, § 1º. Toda pessoa tem **direito à liberdade de reunião e associação pacíficas**.

§ 2º. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Art. 21, § 1º. Toda pessoa tem o **direito de tomar parte no governo de seu país**, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

→ **Aplicação em concurso:**• **DPE/AC 2012 – CESPE**

A Declaração Universal de Direitos Humanos:

- A) foi proclamada pelos revolucionários franceses do final do século XVIII e confirmada, após a Segunda Guerra Mundial, pela Assembleia Geral das Nações Unidas.
- B) foi o primeiro documento internacional a estabelecer expressamente o princípio da vedação ao retrocesso social.
- C) nada declara sobre o direito à propriedade, em razão da necessidade de acomodação das diferentes ideologias das potências vencedoras da Segunda Guerra Mundial.
- D) não faz referência à possibilidade de qualquer pessoa deixar o território de qualquer país ou nele ingressar, embora assegure expressamente a liberdade de locomoção dentro das fronteiras dos Estados.
- E) assegura a toda pessoa o direito de participar do governo de seu próprio país, diretamente ou por meio de representantes.

A alternativa correta é a letra E.

§ 2º. Toda pessoa tem igual **direito de acesso ao serviço público** do seu país.

§ 3º. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em **eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto** ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Art. 22. Toda pessoa, como membro da sociedade, tem **direito à segurança social** e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos **direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.**

Art. 23, § 1º. Toda pessoa tem **direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho** e à proteção contra o desemprego.

§ 2º. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

§ 3º. Toda pessoa que trabalha tem **direito a uma remuneração justa e satisfatória**, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

§ 4º. Toda pessoa tem **direito a organizar sindicatos** e a neles ingressar para a proteção de seus interesses.

Art. 24. Toda pessoa tem **direito a repouso e lazer**, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias periódicas remuneradas.

Art. 25, § 1º. Toda pessoa tem **direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar**, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e **direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice** ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

§ 2º. A **maternidade e a infância** têm direito a **cuidados e assistência especiais**. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora de matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Art. 26, § 1º. **Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais.** A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

§ 2º. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

§ 3º. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Art. 27, § 1º. Toda pessoa tem o **direito de participar livremente da vida cultural da comunidade**, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.

§ 2º. Toda pessoa tem **direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor**.

Art. 28. Toda pessoa tem **direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados**.

Art. 29, § 1º. **Toda pessoa tem deveres para com a comunidade**, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

§ 2º. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas por lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

§ 3º. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Art. 30. Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

→ **Aplicação em concurso:**

• **TRF-5/2011 – CESPE**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos:

- A) não trata de direitos econômicos.
- B) trata dos direitos de liberdade e igualdade.
- C) trata o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos.
- D) não faz referência a direitos políticos.
- E) não faz referência a direitos culturais e à bioética.

A alternativa correta é a letra B.

• **DPU/2010 – CESPE**

Com relação à proteção internacional dos direitos humanos, julgue os itens a seguir.

- A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, apesar de ter natureza de resolução, não apresenta instrumentos ou órgãos próprios destinados a tornar compulsória sua aplicação.

A afirmativa está correta.

- Os direitos humanos são indivisíveis, como expresso na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual englobou os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

A afirmativa está correta. Nesse sentido a Proclamação de Viena de 1993.

• **DPE/ES/2012 – CESPE**

Julgue os seguintes itens, sobre a teoria geral, a afirmação histórica, os fundamentos e a universalidade dos direitos humanos.

- A hermenêutica diatópica constitui proposta de superação do debate sobre universalismo e relativismo cultural.

A afirmativa está correta.

- A universalidade e a indivisibilidade são características próprias da concepção contemporânea dos direitos humanos.

A afirmativa está correta.

- A concepção contemporânea dos direitos humanos surgiu com o término da Primeira Grande Guerra Mundial.

A afirmativa está errada.

- A universalidade dos direitos humanos, necessariamente, impõe a visão de mundo ocidental plasmada na Declaração Universal de Direitos Humanos.

A afirmativa está errada. A DUDH partiu de uma larga pesquisa sobre bases comuns acerca de direitos e garantias reconhecidos em diversas culturas.

- *As três gerações de direitos humanos demonstram que visões de mundo diferentes refletem-se nas normas jurídicas voltadas à proteção da pessoa.*

A afirmativa está correta. O termo “geração” está relacionado ao momento histórico em que esses direitos foram reconhecidos².

- **CESPE TRF5 2015 ADAPTADA**

Após a Segunda Grande Guerra (1939-1945), em virtude das atrocidades cometidas contra milhares de seres humanos, diversos debates na sociedade internacional passaram a questionar a necessidade de uma instância penal internacional para processar e punir aqueles que tivessem cometido crimes contra a humanidade. Acerca dessa temática, julgue o seguinte item:

- Uma das principais características do funcionamento dos tribunais ad hoc remonta à garantia básica do direito penal de exigência de um juiz previamente constituído ao cometimento do crime.

A afirmativa está ERRADA. Os tribunais “ad hoc” se caracterizam, principalmente, por sua instituição pós-fato.

2. A expressão foi cunhada por Karel Vasak, na aula inaugural que proferiu, em 1979, no Instituto Internacional dos Direitos Humanos, em Estrasburgo, sob o título “Pelos direitos do homem da terceira geração: os direitos de solidariedade” (Vide: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/cancadotrindade/cancado_bob.htm, acesso em 20/01/2015).